



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA PMGO: AMPARO LEGAL E
IMPORTÂNCIA SOCIAL

Nívea Maria Andrade de Alcântara

Orientador: Prof. Dr. Rhonan Ferreira da Silva

7408
ACFOR000
8047



Biblioteca

00010728

10

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA PMGO: AMPARO LEGAL E
IMPORTÂNCIA SOCIAL

Nívea Maria Andrade de Alcântara

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade
Estadual de Goiás como requisito
parcial à obtenção do título de
Especialista em Gerenciamento de
Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Rhonan Ferreira da Silva

Goiânia - GO

2013

Nívea Maria Andrade de Alcântara

**IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA PMGO: AMPARO LEGAL E
IMPORTÂNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade
Estadual de Goiás como requisito
parcial à obtenção do título de
Especialista em Gerenciamento de
Segurança Pública.

**Após a defesa e análise do trabalho de conclusão de curso do
candidato supracitado, o mesmo foi considerado:**

() APROVADO com nota final ____.

() REPROVADO com nota final ____.

Prof. Dr. Rhonan Ferreira da Silva
Universidade Estadual de Goiás

MS. Letícia de Souza Moreira

Goiânia - GO
19/11/2013

IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA PMGO: AMPARO LEGAL E IMPORTÂNCIA SOCIAL

DEPLOYMENT OF DAY CARE IN MILITARY POLICE OF GOIAS: LEGAL SUPPORT AND SOCIAL IMPORTANCE

(Nívea Maria Andrade de Alcantara)¹
(Rhonan Ferreira da Silva)²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é enfatizar a necessidade da implantação de creche no âmbito da Polícia Militar, com enfoque na importância social que o feito teria para o profissional policial militar, fazendo o Estado cumprir o que a legislação brasileira prevê como necessários ao desenvolvimento infantil, atendendo com dignidade, proporcionando o bem estar das crianças, proteção, cuidado e educação.

PALAVRAS-CHAVE: Importância Social. Educação Infantil. Amparo Legal.

ABSTRACT

The present survey aims to highlight the need for establishing day-care services in the Military Police environment, emphasizing on its social importance, especially for the police officers and their families. In this context, the state would fulfill basic requirements of the Brazilian legislation regarding life quality, providing welfare, protection, care, and education for children.

Keywords: Social importance, early childhood education, legal support.

¹Pós-graduando do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual de Goiás em convênio com a Universidade Estadual de Goiás

²Orientador: Prof. Dr. Rhonan Ferreira da Silva, Polícia Técnico-Científica de Goiás e Universidade Estadual de Goiás – UEG.

IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA PMGO: AMPARO LEGAL E IMPORTÂNCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) conta hoje em sua instituição com aproximadamente doze mil policiais militares entre homens e mulheres na ativa e cerca de 10% do efetivo total é feminino. Profissionais, mulheres e mães que precisam trabalhar em expediente ou escalas de serviço operacional, e sempre cumprindo também as escalas de serviço extra.

À função do policial militar é previsto apenas o horário para chegada ao trabalho, pois o horário da saída dependerá muito do transcorrer de seu serviço, o andamento das ocorrências que foram atendidas, os flagrantes demorados nas delegacias, etc. Bem como o expediente administrativo que muitas vezes se prolonga em virtude da confecção de documentos imprescindíveis ao funcionamento da instituição. O efetivo reduzido nas unidades administrativas faz com que seja preciso uma dedicação integral ao setor, para cumprimento das ordens dos superiores imediatos que zelam pelo andamento do serviço na PMGO.

Portanto, a chegada ao lar às vezes pode demorar ainda mais, dado os fatos ocasionais que no percurso ida/volta à casa/trabalho podem acontecer e por ser policial militar, este tem sempre que intervir, como por exemplo, em casos como um acidente de trânsito, um atropelamento, etc.

O policial militar, assim como outro membro da sociedade, possui família (esposa, esposo, filhos, filhas). Desta forma, o profissional que sai de sua casa para o trabalho deixa seu lar para cumprir sua missão profissional de Preservação da Ordem Pública, este tem também o dever para com os seus filhos(as) previsto na Constituição Federal (1988) [1], e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) [6].

A PMGO é uma corporação fundada em 1858, mas somente há cerca de cinquenta anos começou a se pensar em Assistência Social aos Policiais Militares. Em 1966, foi criado o então Centro de Assistência Social, hoje consolidada Fundação

Tiradentes [16]. Desde 2003, é o primeiro órgão de apoio ao bem estar social da PMGO. Portanto, a PMGO nas últimas décadas vem buscando emplacar no aspecto social voltado ao policial militar e sua família. Há quase 20 anos a PMGO criou o Hospital do Policial Militar (HPM), que possui um bom serviço ambulatorial, equipamentos modernos para realização de exames de diagnóstico, atendimento médico, odontológico, psicológico entre outros, e também um serviço social bem estruturado.

Porém, ainda falta nesta instituição uma creche para que o policial militar (feminino ou masculino), estando de serviço, possa deixar seu filho(a) em idade de Educação Infantil (0 a 6 anos incompletos) em local confortável e seguro, de forma que se possa cumprir tudo que a lei prevê.

Em Goiânia, existem os CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil) [11], considerados um modelo de creche pública que atende crianças em idade de educação infantil. Sabe-se por intermédio dos meios de comunicação[17], da dificuldade de conseguir vagas nestes Centros, uma vez que são poucos CMEIs quando equiparados com a grande demanda de crianças da comunidade goianiense. Existe também na capital centenas de Creches/Berçários particulares, cujo valor médio da mensalidade gira entre 1 a 3 salários mínimos, dependendo do período de permanência da criança (período integral ou meio período) e o que é oferecido a ela nesta permanência. Portanto, o recurso financeiro empregado em uma creche particular é alto, principalmente quando se tem mais de 1 (um) filho(a) se tornando quase inviável diante da realidade salarial da maior parte da tropa (as praças) da PMGO.

Deixar bebês/crianças com babá e/ou empregada é alternativa utilizada desde os primórdios por boa parte dos pais da população brasileira, mas atualmente é algo preocupante, diante do número crescente de ocorrências de violência infantil, conforme é noticiado na mídia [17]. Outra saída comumente encontrada é deixar as crianças com parentes e/ou amigos. Mas vem se tornando cada dia mais difícil, pois hoje em dia quase todos os membros das famílias trabalham fora.

Pensando nisso observa-se a necessidade de criação de creche no âmbito da PMGO. Podendo de forma pioneira ser apenas 01 (uma) com localização estratégica entre às Unidades que apresentarem maior número de policiais militares com filhos na

faixa etária atendida pela educação infantil ou a instalação de duas, três ou quatro Unidades Creches localizadas por região dentro da Capital.

Frente à demanda de serviço existente na PMGO e às exigências de aperfeiçoamento profissional que custa ao servidor horas de estudos e cursos extras, o tempo perdido nos congestionamentos dos grandes centros e o pouco tempo que existe para ser dispensado à família, a instituição carece de um estudo para a viabilização da implantação de uma Creche.

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a importância da criação de creche no âmbito da PMGO, com amparo legal, ressaltando a obrigação do Estado e os benefícios sociais na efetiva implantação deste projeto.

METODOLOGIA

1) Pesquisa às legislações:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c. Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d. Lei Orgânica do Município de Goiânia;
- e. Lei nº 7.771 de 29 de Dezembro de 1997 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Goiânia (CME);
- f. Lei nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias;
- g. Lei nº 8.033, de 02 Dezembro de 1975, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás;

- h. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho;
 - i. Decreto nº 4.717, de 07 de Outubro de 1996, Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás - RDPM-GO;
 - j. Resolução – CME nº 194 de 29 de outubro de 2007 - Estabelece normas para credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento e supervisão das instituições de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dando outras providências;
 - k. Portaria SME nº 50 de 31 de outubro de 2011 e Portaria SME nº 17 de 10 de abril de 2013, Legislações Municipais voltadas à celebração e renovação de convênios para a Educação Infantil;
 - l. Estatuto da Fundação Tiradentes (Assistência Social da PMGO) 10 de Julho de 2003;
- 2) Verificação do funcionamento e forma de manutenção de creches existentes em PMs de outros Estados por meio da internet:
- a. Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC;
 - b. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM;
 - c. Polícia Militar do Estado da Bahia – PMBA.

AMPARO LEGAL

No que tange a legalidade deste feito, basta observar o que a Legislação brasileira prevê e cumpri-la na íntegra, pois é dever do cidadão para com os seus filhos(as) ampará-los de forma segura, não justificando o argumento do labor diário para negligenciar no cumprimento da lei. Neste contexto, a Constituição Federal prevê (1988) [1]:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Previsto também no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) [6]:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

A implantação de Creche Policial Militar corrobora inclusive com os valores institucionais da PMGO, a hierarquia e disciplina, levando-se em conta o que é previsto no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás (RDPMGO, 1996) [2], frente às transgressões disciplinares as quais o policial militar não pode cometer, destacam-se duas de importante valor tanto familiar como institucional:

“40. invocar circunstâncias de matrimônio ou encargo de família para eximir-se de obrigações funcionais;”

“85. não atender a obrigação de dar assistência a sua família ou dependentes legalmente constituídos”.

Se comparado o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás (Lei nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 com alterações pela Lei 18.092/2013) [5] com o Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 8.033 de 02 Dezembro 1975) [4] observa-se que o Estatuto dos Policiais Militares [4] não prevê nenhum assunto de aspecto social voltado às creches para Policiais Militares (PPMM).

Vê-se então no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás [5] no Título III – Dos direitos e Vantagens. Está previsto no Art. 139: *“Além do vencimento, poderão ser deferidas ao funcionário as seguintes vantagens pecuniárias:*

I - ...

a) ...

II - auxílios:

a) ...

d) auxílio-creche”

O Art. 169 prevê:

“O auxílio-creche é devido ao funcionário com renda familiar mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que possua dependente na faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade... devidamente matriculado em creche, instituição educacional regularmente autorizada a funcionar...”.

“§ 1º O valor mensal do auxílio-creche é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a 01 (uma) unidade por família habilitada.”

Se por analogia for observado o que esta Lei prevê, a maior parte da tropa recebe um salário bruto, menor que o valor acima mencionado.

E ainda se comparado ao funcionário civil, levando-se em conta por analogia o previsto no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT [3], em seu art. 389 diz que toda empresa é obrigada:

§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (redação incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

No que tange ao amparo legal para se instalar ou não uma creche não há o que se falar, todas as legislações apontam para o direito dos pais de possuir um local seguro e com conforto para os filhos, também sendo este um direito de toda criança desde o seu nascimento. As crianças têm direito ao lazer, à atenção individual, a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante, ao contato com a natureza, a higiene e à saúde, a uma alimentação sadia, entre outros. Também é previsto à criança direito a atenção especial nos períodos de adaptação à creche [18].

Buscando-se agora o embasamento legal necessário para a implantação da creche na PMGO, faz-se necessário seguir o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [7].

“Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - ...

V -oferecer educação infantil em creches e pré-escolas...”.

“Art. 18 – Os sistemas municipais de ensino compreendem: I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal; II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - ...”.

“Seção II

Da Educação Infantil - Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30º. A educação infantil será oferecida em:

*I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade”.*

Uma vez que a educação infantil é incumbência do Município, após as pesquisas em textos legais chegou-se a Lei nº 7.771 de 29 de Dezembro de 1997 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Goiânia (CME) [8]. Este cria a Resolução – CME nº 194 de 29 de outubro de 2007 [11], que estabelece normas para credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento e supervisão das instituições de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de dando outras providências. Subordinadas ao CME estão:

“...III- as instituições de Educação Infantil criadas, mantidas e ou administradas por órgãos, autarquias, entidades, empresas e fundações do Poder Público, nas instâncias Federal, Estadual e Municipal;

IV- as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Entende-se por instituições de Educação Infantil todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a cinco anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento”.

Na resolução 194/2007-CME [11] estão previstos tudo que normatiza a educação infantil. Portanto para a implantação da creche no âmbito da PMGO, deve-se seguir passo a passo a citada legislação. Quanto à criação (Capítulo

VII); credenciamento (Capítulo VIII); autorização de funcionamento (Capítulo IX), etc. Caso a creche implantada na PMGO tenha credenciamento para funcionar como instituição privada e haver interesse político das autoridades em buscar realizar um convênio com a Secretaria Municipal de Educação (SME) devem atentar ao que prevê o Art. 30 §1º:

“Art. 30As instituições privadas de Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:

I - ...

II – Da instituição:

a)...

...

§ 1ºAs instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem anexar ao processo cópia da Declaração de Celebração de Convênio, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Convênios”.

Diante do exposto pela Resolução 194/2007 – CME em seu Art. 30 §1º [11], pesquisou-se o que preconiza a SME à respeito do assunto. Foi encontrada a Portaria SME Nº 50 de 31 de outubro de 2011 [10], que dispõe sobre critérios para celebração/renovação de convênios com a Prefeitura Municipal de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação de Goiânia. Em seu Item 1.4.1 a 1.4.2.2 reza o que diz respeito aos convênios existentes, podendo estes ser: Total ou Parcial (de Cooperação Financeira e de Cooperação Técnica e Financeira).

CRECHE NA POLÍCIA MILITAR

Pesquisou-se em outras instituições policiais militares se existem creches em funcionamento e como estas seriam mantidas.

- a. Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, pesquisa realizada via site da creche [14] onde constam várias informações acerca de seu funcionamento bem como o seu Estatuto. Creche situada em

Florianópolis, denominada Centro de Educação Infantil Vida e Movimento - CEIVM.

- b. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, pesquisa realizada via internet site do serviço social da PMAM [19], onde foi encontrado o regimento interno da creche, denominada: Pré-Escola Creche Infante Tiradentes, localizada no bairro Petrópolis.
- c. Polícia Militar do Estado da Bahia – PMBA, pesquisa realizada via internet na página institucional da PMBA [20], que contém a divulgação do Edital de abertura de inscrições do processo seletivo para admissão de alunos. A PMBA possui uma creche denominada: Creche Nossa Senhora das Graças.

Pesquisou-se o Estatuto da Fundação Tiradentes (2003) [16], fundação esta que tem em seu art. 5º as especificações dos seus objetivos e finalidades:

“A Fundação Tiradentes tem como finalidade proporcionar assistência social aos Policiais Militares de Goiás, as pensionistas e aos dependentes, compreendendo assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, habitacional, educacional, serviço social em geral, cultural e espiritual”.

Desta forma observa-se que frente ao objetivo da Fundação Tiradentes (FT) é possível o vislumbre de uma parceria para a criação da creche policial militar. Ainda completa no Art. 6º do Estatuto da FT (2003) [16]:

“Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá:

I – celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas;

II – ...

IV – desenvolver programas e projetos educacionais, culturais e artísticos;

V – desenvolver programas e projetos de apoio ao ensino e à pesquisa policial militar;

VI - ...”

“§ 1º As atividades previstas deverão ser precedidas de projeto onde fique demonstrada a compatibilidade com os objetivos sociais ou que suas possíveis

receitas, incentivos ou benefícios sejam revertidos para os fins a que se propõe a FT;

§ 2º A Fundação poderá ainda estabelecer convênios, parcerias, ajustes e acordos visando à ampliação, a elevação e melhoria da assistência social aos policiais militares, as pensionistas e aos seus dependentes;

§ 3º Nos convênios, parcerias, ajustes e acordos, a Fundação poderá estipular taxa de administração a ser revertida para a consecução de seus fins, devendo as despesas específicas de cada projetos serem custeadas pelos recursos deles provenientes”.

O projeto mencionado no § 1º, qualquer que seja este, após apresentado à FT deverá ser aprovado pelo Conselho de Curadores da FT, que analisará a viabilidade deste para então serem tomadas todas as providências para pô-lo em prática.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

Buscou-se no presente estudo o levantamento das legislações de âmbito Federal, Estadual e Municipal que amparam legalmente a ideia da implantação da creche na polícia militar, vislumbrando os benefícios sociais da efetiva implantação deste projeto e buscando-se modelos de creches em outras Corporações Policiais Militares, onde seu funcionamento é bem aceito.

A instituição cobra do servidor tanto a assiduidade em seu trabalho como o cumprimento do dever legal para com sua família, porém no que se trata de educação infantil esta ainda deixa a desejar quanto ao apoio social que o servidor policial militar necessita.

O alto custo do ensino privado, a falta de vagas nos centros municipais de educação infantil – CMEI, bem como a preocupação das famílias com o crescimento da violência infantil nos grandes centros, paralelo às necessidades econômicas atuais, que fazem com que quase todos os membros destas famílias trabalhem e/ou estudem, gera preocupação dos pais em busca do local adequado para deixar seus filhos(as)

menores. É possível que a grande demanda nas escolas infantis públicas e privadas, bem como o custo elevado, seja fruto da preocupação desta violência crescente.

Ter um local seguro, com instalações físicas adequadas, com profissionais qualificados, nas imediações do local de trabalho e com emprego de recurso financeiro moderado, é um fator motivador para desempenhar um trabalho melhor a qualquer servidor, seja ele civil ou militar.

A criação de uma creche PM viria minimizar o estresse do policial militar frente à preocupação com a segurança dos filhos(as), bem como corrobora na diminuição do cometimento de 02 (duas) das possíveis transgressões disciplinares previstas.

O profissional de segurança pública da PMGO não deve/não pode se esquivar de suas obrigações funcionais por motivo de ter contraído família. Assim, como todo e qualquer servidor público ou privado, não pode faltar ao serviço por não ter alguém que cuide de seus filhos enquanto trabalha. Em contrapartida, o policial militar tem como “dever e obrigação militar”, previsto em legislação [2]: “...*dar assistência a sua família ou dependentes...*”.

Analisando as legislações acima citadas observa-se que a CLT (1943) [3] prevê para os funcionários das empresas privadas “*local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação*”.

O Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Goiás (1988) [5] prevê um valor mensal denominado “*auxílio-creche fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais)*”, a os servidores que ganharem até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

E o Estatuto dos Policiais Militares Lei nº 8.033 de 02 dezembro de 1975 [4], não prevê nada de cunho assistencial ligado à educação infantil. Pensa-se que por se tratar de uma lei antiga e em razão desta ter sido criada em um período compreendido entre a ditadura militar e a democracia brasileira, não se pensava em assistência social ao servidor, muito menos em educação infantil àquela época. Observa-se que poucas alterações atuais sofreram a Legislação, frente às grandes adequações a que passou a CLT, que embora antiga (1943) [3], em razão das constantes lutas e conquistas da classe trabalhadora civil, esta vem constantemente sendo atualizada, tendo atualizações até no presente ano.

Observa-se também que houve muitas alterações em prol do funcionário público civil quando se analisa o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás, além de se tratar de uma legislação atual (1988) [5], são constantes as alterações em prol do funcionalismo buscando-se melhoria ao servidor público.

Desta forma pensando-se em educação infantil e buscando preencher a lacuna que a legislação (Estatuto dos Policiais Militares) ainda não preencheu, realizou-se esta pesquisa buscando o levantamento das legislações que devem ser seguidas para a instalação e o funcionamento da creche da PMGO.

Em conformidade com o Conselho Municipal de Educação e de acordo com toda essa fundamentação legal supramencionada seguimos definindo nosso objetivo que é a Educação Infantil, conforme a Resolução – CME nº 194/2007 [11]:

“ Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica; constitui-se em direito da criança de zero a cinco anos, a quem o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.”

“Art. 8º As atividades da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas, devem ser articuladas às ações de saúde, cultura, lazer e assistência social, por meio de projetos específicos e ou de parcerias.”

“Art. 9º Toda a instituição de Educação Infantil, pública e privada, em funcionamento está sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal de Educação.”

Dentre o acima citado, há de se falar que a criação de creche na PMGO não deve ficar somente no pensamento da produtividade do servidor em âmbito institucional, mas deve-se pensar também do desenvolvimento da criança, pois tanto a família quanto os profissionais da educação são mediadores do processo de consciência e estruturação da realidade infantil. Quando se fala em creche, em educação infantil, fala-se na formação de um novo cidadão.

Em conformidade com a Resolução nº 194 do CME (1997) [11], a PMGO tem capacidade de cumprir a risca o previsto no Art 8º, sem nenhum gasto extra à “futura” creche, pois poderiam ser usados os profissionais especializados que a PMGO possui, sem a necessidade de haver qualquer desvio de função. Uma vez que a PMGO possui em seus quadros: médico pediatra, psicólogo (com especialidade em atendimento infantil), dentista pediatra, assistentes sociais, nutricionista e policiais militares (PPMM) com formação em educação física e fisioterapia, bem como profissionais com formação em pedagogia que poderia contribuir com a equipe pedagógica da creche.

Analisou-se a possibilidade de ser estabelecido um convênio com a Prefeitura e usufruir do serviço de profissionais experientes da educação municipal, custeados pelo Município, atentou-se com o que prevê a Portaria SME nº 50 de 31 de outubro de 2011 [10], que dispõe critérios para celebração/renovação de convênios com a Prefeitura Municipal de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação de Goiânia. Em seu Item 1.4.1 a 1.4.2.2 reza o que diz respeito aos convênios existentes, podendo estes ser: Total ou Parcial (de Cooperação Financeira e de Cooperação Técnica e Financeira), em análise a toda legislação, observa-se que a modalidade de convênio pode não atender ao interesse da PMGO, uma vez que não poderia haver qualquer preferência ou exclusividade no atendimento aos filhos(as) de PPMM, como é previsto no item 1.1:

“O convênio será celebrado...visando o atendimento de educandos residentes no município de Goiânia”.

E também o que prevê o item 1.2:

“O convênio será celebrado... da instituição educacional que ofereça atendimento gratuito e com igualdade de condições ao acesso e permanência a todos os educandos matriculados na referida instituição, sendo vedada a cobrança de taxa referente à matrícula, custeio de material didático, ou qualquer outro tipo de cobrança...”.

Com outra linha de raciocínio, analisou-se o Estatuto da FT (2003) [16] de acordo com o previsto no Art 5º do citado Estatuto vê-se que haveria possibilidade da FT apoiar de forma social a implantação da creche policial militar. Uma vez que a FT é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e prevê em seu estatuto assistência social, educacional. É previsto também celebrações de convênios e não é proibida a cobrança de taxa desde que estas sejam para custear as despesas de cada projeto.

No que tange a organização e funcionamento da creche policial militar faz-se necessário seguir a risca o que prevê a legislação que rege a autorização e funcionamento de creches em todo o município, independente desta ser pública, privada ou conveniada, sendo, portanto a Resolução – CME nº 194/97 [11], a legislação que deve-se obedecer, uma vez que é o Conselho Municipal de Educação quem vai fiscalizar o cumprimento do que a Legislação exige. Quanto a Organização e Funcionamento (agrupamento de crianças com suas respectivas idades, número de funcionários empregados em cada agrupamento/recursos humanos necessários) bem

como espaços físicos (tamanho mínimo e número mínimo de dependências) instalações e equipamentos necessários, etc.

Quanto ao local das instalações físicas, este vai variar de acordo com a decisão que seria tomada quanto ao número de creches a ser instalada. Ser-se-iam projetar algo setorizado por regiões da cidade, ou apenas uma creche em um local estratégico de fácil acesso de forma a se tornar centralizado atendendo várias unidades próximas à localidade.

A pesquisa realizada em outras instituições policiais militares foi idealizada com a finalidade de saber se existem creches em funcionamento em outras corporações e como estas fazem para mantê-las, buscando-se a experiência de outros Estados com o intuito de mostrar que é possível assistir o policial militar zelando pelos seus filhos(as) enquanto este trabalha. De forma que o policial tendo garantia que seus filhos(as) estão bem assistidos durante todo o período de seu turno de serviço e no prolongamento deste turno caso haja imprevistos operacionais devidamente comprovados, isso faz com que o policial militar venha a prestar melhor serviço e desta forma possa “entregar o produto” de seu serviço (a segurança pública) à população com excelência. Portanto quem sai ganhando e a comunidade goianiense.

Cada uma das instituições pesquisadas mantém sua creche de uma forma bem característica à realidade/necessidade de sua comunidade policial militar e de seu Estado.

A Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, possui creche denominada Centro de Educação Vida e Movimento [14], funcionando desde 18 de abril de 1989, recebe crianças de 6 meses a 6 anos (incompletos), neste ano existem 93 (noventa e três) crianças matriculadas. A creche é mantida pela verba do Estado destinada à PMSC, que paga professores, impostos, taxas, água, energia, telefone, alimentação, etc, e parcialmente com renda própria adquirida pela associação de pais e professores – APP, com mensalidade girando em torno de R\$ 200,00 (duzentos) reais por criança. Essa renda serve para custear o salário dos funcionários contratados para serviços gerais e para compra dos alimentos perecíveis, como por exemplo, carnes, frutas, verduras e derivados de leite.

A Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, também possui uma creche denominada: Pré-Escola Creche Infante Tiradentes [19], localizada no bairro Petrópolis, criada no dia 04 de novembro do ano de 1986 com o objetivo de prestar assistência educacional aos filhos dos policiais militares e a comunidade de modo geral, com a

faixa etária de 06 meses a 06 anos, totalizando 522 (quinhentas e vinte e duas) crianças, oferecendo serviço médico, pedagógico, nutricional, religioso, recreação e lazer.

A Polícia Militar do Estado da Bahia – PMBA possui creche denominada: Creche N^a Sr^a das Graças [20], atende crianças de 02 a 05 anos, o processo de seleção para ingresso na creche é por inscrição seguida por sorteio eletrônico, sendo que 50% das vagas são para filhos de militares e 50% para filhos de pessoas civis, esta é mantida pelo Governo.

CONCLUSÃO

Por meio da presente pesquisa, viu-se que as legislações de âmbito Federal, Estadual e Municipal, amparam a criação da creche na PMGO. Já existem em outros Estados creches Policiais Militares, com o funcionamento bem aceito, não havendo o que “temer” com a decisão de implantação deste projeto. A pesquisa trouxe “a mão” todo passo a passo legal a ser seguido para este feito.

Com a equipe de multiprofissionais existentes na PMGO, poder-se-iam atender aos aspectos sociais, pedagógicos, cognitivos, lúdicos, psicológicos, motores, saúde, nutrição, recreação, necessários ao desenvolvimento infantil. Cumprindo a proposta político pedagógica do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atender com dignidade, proporcionando o bem estar das crianças, proteção, cuidado e educação. Pensando-se em educação infantil e preenchendo a lacuna que o Estatuto dos Policiais Militares deixou não prevendo o legislador os benefícios sociais para seus servidores.

A creche policial militar além de todos os benefícios já expostos traria a promoção da inclusão social da criança propiciando o acesso e a participação da mesma a diferentes manifestações culturais, respeitando e convivendo na diversidade, favorecendo a constituição de sujeitos criativos, pensantes, críticos e autônomos, promovendo o desenvolvimento pessoal e social da criança de 0 a 6 anos de idade (incompletos) complementando a ação da família e da comunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Brasília. 1988. Brasil.
2. Brasil. Decreto nº 4.717, de 07 de outubro de 1996. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiânia. 1996.
3. Brasil. Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas. Atualizado até 16 de maio de 2013. Brasília. 2013.
4. Brasil. Lei Estadual nº 8.033, de 02 Dezembro 1975. Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás. Atualizado até 1º de outubro de 2013. Goiânia. 1975.
5. Brasil. Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias. Goiânia. 1988.
6. Brasil. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. 1990.
7. Brasil. Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. 1996.
8. Brasil. Lei Municipal nº 7.771 de 29 de Dezembro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação de Goiânia. Goiânia. 1997.
9. Brasil. Lei Orgânica do Município de Goiânia de 1990, atualizada até a emenda à Lei Orgânica nº 055, de 06 de junho de 2013. Goiânia. 2013.
10. Brasil. Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 50 de 31 de outubro de 2011. Dispõe sobre critérios para celebração/renovação de convênios com a Prefeitura Municipal de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação de Goiânia. Goiânia. 2011.
11. Brasil. Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 194 de 29 de outubro de 1997. Estabelece Normas para o Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento e Supervisão das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e das instituições privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. Goiânia. 1997. Disponível em: Diário Oficial do Município nº 4273 de 28 de dezembro de 2007.

12. Brasil. Resolução do Conselho Municipal de Educação de Goiânia nº 108 de 30 de junho de 2004. Aprova o Regimento dos Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências. Disponível em: Diário Oficial do Município nº 3.445 de 14 de julho de 2004.
13. Brasil. Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 17 de 10 de abril de 2013. Inclui no documento específico constante na Portaria da Secretaria Municipal nº 50 de 31/10/2011, em caráter excepcional, o Convênio de Cooperação Técnica para o atendimento do Ensino Fundamental. Goiânia. 2013.
14. Centro de Educação Vida e Movimento. Histórico. Disponível em : www.ceivm.com.br/content/veiw/3/14
15. Clube dos Oficiais. Disponível em: www.clubedosoficiaispb.com
16. Fundação Tiradentes. Disponível em: www.fundacaotiradentes.org.br
17. G1 Goiás TV Anhanguera. Notícias. Disponível em : g1.globo.com/Goiás/noticia/2013/08/criancas-cuidam-de-irmaos-menores-por-falta-de-vagas-em-creches-em-go.html
18. Maria MC, Fúlvia R. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. 6. ed. Brasília : MEC, SEB, 2009. 44 p. : il. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/direitosfundamentais.pdf>
19. Polícia Militar do Amazonas. Creche da Polícia Militar do Amazonas “Infante Tiradentes”. Disponível em: http://www.pm.am.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid=1
20. Polícia Militar da Bahia. Creche Nossa Senhora das Graças. Disponível em: http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=446&Itemid=429